DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9901/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6405/2017
PROTOCOLO	: 1798523
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **João Flores Lopes**, CPF nº 171.365.121-15, titular do cargo Fiscal Tributário Estadual sendo o órgão de origem a Secretaria de Estado de Fazenda.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 3680/2019, fls.54-55**) e o Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 10807/2019, fl 56**) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da

matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está previsto no art. 73 e art. 78 Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, impõe-se o registro do ato.

Diante do exposto, concordo com a análise da divisão técnica e com o parecer do representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **João Flores Lopes**, CPF nº 171.365.121-15, titular do cargo Fiscal Tributário Estadual, conforme Decreto "P" nº 1185/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.376, de 24.03.2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA